

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 18 DE AGOSTO DE 2.022

AP	R	0	٧	A	D	0
	0	20	00	1	3	21
Em:	XX,	14	31	04	12	X
Sess	ão(m	de	m	nu	10
		1	/			

"Inclui o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021 e dá outras providências".

A CÂMAR

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI:</u>

Art. 1º - Fica incluído o parágrafo único no artigo 3º na Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único – A gratificação terá natureza indenizatória e não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e sobre elas não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 18 dias de Agosto de 2022

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo CNPJ. 45.128.816/0001-33 JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei nº.042, de 18 de Agosto de 2022 que "Inclui o parágrafo único no artigo 3º, da Lei 2.804 de 26 de Abril de 2021 e dá outras providências".

O Projeto apresentado, visa adequar a Lei 2.804, de 26 de Abril de 2022, à Lei Estadual n° 17.802 de 03 de Maio de 2022, que versa sobre o mesmo assunto e diz expressamente que as gratificações terão natureza indenizatória.

Outrossim, embora já esteja pacificado que as gratificações possuem natureza indenizatória, a Lei Municipal nº 2.804 de 2021 não trazia expressamente esta redação, podendo futuramente causar dubiedade quando de seus pagamentos, incidindo descontos indevidos nas gratificações pagas.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Tabapuã-SP, 18 de Agosto de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **FABRÍCIO MONTES DE MATTOS** DD. Presidente da Câmara Municipal Tabapuã-SP



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022 CNPJ - 45.128.816/0001-33 www.tabapua.sp.gov.br

LEI N° 2.804, DE 26 DE ABRIL DE 2.021.

"AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 024 de 20 de Abril de 2021, oriundo do Projeto de Lei nº. 018, de 15 de Abril de 2021.

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificadas quando da celebração do Convênio.
- Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividades Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao estado de São Paulo por força de convênio a ser celebrado com o município de Tabapuã.
- Art. 3º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado em 1,5 UFESPs por hora trabalhada para praças e 2 UFESPs por hora trabalhada para oficiais, dandose preferência àqueles lotados no 4º Grupamento da 1ª Companhia do 30º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediada no município de Tabapuã que serão pagas de acordo com a realização dos serviços constantes do plano de trabalho.
- $Art. 4^{\circ}$ O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.
- **Art.** 5° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do Mês de Abril de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa